

Turma e Ano: Regular/2015

Matéria / Aula: Processo penal

Professora: Elisa Pitarro

**AULA 03**

Continuando as características do inquérito policial:

3) inquérito indisponível:

- O delegado não pode dispor das investigações do inquérito, ou seja, de uma forma ou outra o inquérito deverá prosseguir até o seu final.

4) inquérito dispensável:

- O MP pode dispensar total ou parcialmente o inquérito desde que haja justa causa.

O que é justa causa?

**Conceito do Afrânio Silva Jardim:** justa causa é o suporte probatório mínimo sobre a autoria e materialidade delitiva, possui natureza de uma quarta condição da ação.

**Conceito do Tourinho:** justa causa é o legítimo interesse na demanda, ou seja, não possui existência autônoma está dentro do interesse de agir.

**Conceito de Polastri:** justa causa não é uma quarta condição da ação, mas sim algo inerente a toda ação penal. Ela é uma condição específica para o recebimento da denúncia.

Outras formas de obter justa causa:

- 1- Através do IPM (inquérito policial militar)
- 2- Através do inquérito parlamentar instaurado no âmbito das CPIs.

CPI pode determinar busca e apreensão ou interceptação telefônica?

Não pode, pois são garantias protegidas pela cláusula de reserva de jurisdição (determinados direitos individuais só podem ser violados com ordem judicial).

CPI pode determinar quebra do sigilo de dados telefônicos?

É possível, pois nesse caso não há cláusula de reserva de jurisdição.

**CPI estadual pode quebrar sigilo de dados bancários?**

Na ACO (Ação civil originária) 730, proposta em 2003 pela Alerj o STF admitiu essa quebra de sigilo em votação apertada e em ocasiões excepcionais. Em 2010 a Alerj propôs outra ACO onde a questão voltou a ser discutida, porém como a CPI perdeu o objeto o ministro Toffoli considerou a ACO prejudicada.

**CPI municipal pode quebrar o sigilo de dados telefônicos?**

1º orientação do Supremo: Como não existe poder judiciário municipal para atender a equiparação constitucional, ela sozinha não pode.

2º orientação do Supremo: além dessa CPI ser exercida pelo legislativo municipal, o poder de legislar é inerente ao investigar.

3º através da investigação direta promovida pelo MP.

**Argumentos contrários à investigação:**

1- O artigo 144 parágrafo 1º inciso 4 deu exclusividade à polícia para conduzir investigações.

2- O MP é parte e como parte não conduziria uma investigação de forma isenta.

3- O CPP não deu ao MP poderes para presidir inquérito essa função é exclusiva do delegado.

4- O legislador já tentou em projetos de CPP passados dar esse poder investigatório ao MP, o que sempre foi vetado em clara opção legal de negar esse poder investigatório.

Para Nicolitt essa investigação direta é incompatível com o sistema acusatório.

**Argumentos favoráveis:**

1- O artigo 144 deve ser interpretado no âmbito das polícias, ou seja, a única que pode exercer a função de polícia judiciária da união é a federal.

2- O MP é uma parte multiforme no processo penal, ou seja, ele é a parte fiscal da lei e na qualidade de custos legais ele pode investigar.

3- O artigo 129 inciso 6º da constituição estabelece que, cabe ao MP expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, onde se enquadraria a investigação direta.

**5) inquérito escrito:**

O inquérito não tem um fim em si mesmo, ele se preza apenas para dar justa causa ao MP.

**6) inquérito unidirecional:**

Fim das investigações o delegado se limita a elaborar um relatório sem emitir juízo de valor sob pena de ingressar em uma esfera de atribuição que é exclusiva do MP.

No relatório o delegado pode fazer análise de atipicidade de material ou excludente de licitude?

Segundo o TJ o delegado também possui a sua opinião, ainda que ela possa ser superada pelo opinião do MP. Em relação à atipicidade material o delegado pode se manifestar uma vez que ele deve necessariamente fazer a análise dos elementos do crime. Em relação à excludente de licitude, naquelas hipóteses em que ela estiver categoricamente demonstrada o delegado também pode reconhecê-la, até porque o CPP permite que ele lavre auto de resistência ao invés do APF quando verificar alguma excludente de licitude.

**Formas de instauração de inquérito policial:**

- **Instauração de IP nos crimes de ação pública incondicionais:**

1-De ofício: espontaneamente, sem provocação, assim que tomar conhecimento do fato ele deverá instaurar inquérito.

2- Requisição do juiz: é o juiz mandando instaurar inquérito.

O artigo 5º inciso 2 primeira parte, é compatível com sistema acusatório?

Primeira orientação: o juiz não deve ter nenhuma ingerência no inquérito, isso para não comprometer sua imparcialidade.

Segunda orientação: o que fere o sistema acusatório é o juiz determinar o ritmo das investigações, se ele requisita a instauração e se afasta não há qualquer ofensa ao sistema acusatório.

3- Requisição do MP: o delegado deve atender a requisição, pois a sua atividade e meio para a atividade fim do MP.

4- Requerimento da vítima: esse requerimento é um pedido que não subordina o delegado.

3- Através do APF (auto de prisão em flagrante)

- **Instauração do IP nos crimes em que a ação é pública condicionada à representação:**

**O que é a representação?**

**A representação é uma espécie de pedido autorização para que seja instaurado o inquérito e a respectiva ação penal. Possui natureza jurídica de procedibilidade.**

**Qual é a forma da representação?**

**A representação é um ato informal sendo pacífico na jurisprudência que o comparecimento espontâneo da vítima a DP para narrar o fato criminoso subentende se que ela representou.**

**É possível que seja instaurado inquérito para apurar um delito de ação pública incondicionada e posteriormente a análise da tipicidade sinalize outro crime cuja ação condicionada à representação. Seria possível falarmos em decadência na hipótese?**

**O STF entende que devemos observar o comportamento da vítima durante o processo, ou seja, se ela cooperava, se ela se mostrava interessada na persecução subentendesse que ela representou.**

**A representação é voltada para a apuração do fato criminoso, independente de que sejam os autores.**

**O artigo 25 do CPP interpretada a contrário sensu permite a retratação da representação, que apesar de não estar expressa no artigo 107 do CP ela extingue a punibilidade, pois segundo a doutrina ela é muito próxima do perdão e da renúncia que extingue a punibilidade nos crimes de ação privada.**